



**EDITAL DE CONVITE Nº. 001/2021**

ID CidadES Contratação: 2021.010E0700001.01.0012

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE  
MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua, ES, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, designada pelo Decreto nº. 165 de 26 de Julho de 2021, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação nos termos deste Edital, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAUJO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, conforme descrição no Anexo 08 deste Edital.

As normas gerais desta licitação serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666, datada em 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações, ressaltando especialmente o disposto no parágrafo 3º. do artigo 22 do referido diploma legal.

**1 – REFERÊNCIA**

1.1 – Modalidade: **CONVITE**

1.2 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.3 – Número do Processo: **5876/2021**

1.4 – Dotação Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 27.813.0005.2.0009 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 190 – Fonte 2.540.0000.0000.

**2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES**

2.1 – Os envelopes contendo a documentação referente à habilitação e a proposta de preços deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Praça José Valentin Lopes, nº. 02 (Sede da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua) **até às 08h30min do dia 18 de Outubro de 2021.**

**3 – DATA, LOCAL E HORA PARA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1 – A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação necessária para a Habilitação será no dia **18 de Outubro de 2021, às 08h30min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizada na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Bairro Centro, Atílio Vivacqua-ES.

**4 – OBJETO**

4.1 – O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAUJO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, conforme descrição no Anexo 08 deste Edital.

4.2 – O valor médio estimado do objeto a ser licitado é de **R\$70.341,84 (Setenta mil e trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

**5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Poderão participar desta licitação **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, que desenvolvam as atividades contidas no objeto e que atendam às exigências deste Convite.



5.2 – Não será admitida a participação nesta licitação de empresa que esteja cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal; que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsome à disposição do art. 9º. e inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93.

## 6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão apresentar sua documentação e proposta em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
PRAÇA JOSÉ VALENTIN LOPES, Nº. 02 - BAIRRO CENTRO  
CEP: 29.490-000 – ATÍLIO VIVACQUA – ES

**CONVITE 001/2021 – Abertura 18/10/2021 às 08h30min**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

### **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
PRAÇA JOSÉ VALENTIN LOPES, Nº. 02 - BAIRRO CENTRO  
CEP: 29.490-000 – ATÍLIO VIVACQUA – ES

**CONVITE 001/2021 – Abertura 18/10/2021 às 08h30min**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

6.2 – O Envelope Nº. 01 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos exigidos no item 7.1 deste Convite e o Envelope Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os documentos exigidos no item 8.1 deste Convite.

6.3 – Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal, hipótese em que a autenticação **DEVERÁ OCORRER PREVIAMENTE** à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação oficial.

6.4. As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos Envelopes nº. 01–Habilitação e nº. 02–Proposta de Preços deverão fazê-lo através de um Diretor ou Sócio-Gerente, munido de cópia do Contrato Social e apresentação do documento de identidade, **ou ainda, através de um representante munido de Procuração/Carta Credencial (Anexo 02)** com poderes específicos para a presente licitação, acompanhada de documento de identidade do outorgado e de cópia de investidura do outorgante, no qual demonstre ter poderes para a devida outorga.

6.5. O não cumprimento do item 6.4 acarretará a impossibilidade de credenciamento do representante da empresa licitante, podendo, serem atendidas as exigências deste Convite, competir em igualdade de condições no certame, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pelo mesmo.

## 7 – DOCUMENTAÇÃO



7.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope Nº. 01 - HABILITAÇÃO os documentos abaixo enumerados:

#### 7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### 7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

#### 7.1.3. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que a empresa tomou conhecimento do local onde serão executados os serviços, descritos no presente edital. **(Anexo 03)**;
- b) Declaração de que conhece e aceita todas as informações e condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais **(Anexo 04)**;
- c) Declaração, sob as penalidades da Lei, que inexistente fato impeditivo à sua participação nesta licitação **(Anexo 05)**;
- d) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º. da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99) **(Anexo 06)**.

### 8 – PROPOSTA DE PREÇO COMERCIAL

**8.1** – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:



- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 08;
- b) A validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- c) Quantidade, Preço por Item e Preço Total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros e licenças, incidentes sobre os produtos adquiridos;
- d) Condição de Pagamento: até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e conferência dos serviços;
- e) Prazo de entrega: os serviços deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Setor competente;
- f) Local de entrega: na Praça Philocleto Alves de Araújo, Bairro Niterói, no Município de Atílio Vivacqua.

## 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso consignado no orçamento vigente, conforme segue abaixo:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 27.813.0005.2.0009 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 190 – Fonte 2.540.0000.0000.

## 10 – JULGAMENTO

10.1 – Para julgamento deste Convite, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) levará em consideração, conforme disposto no art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93, **a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal**, determinando que seja vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 – Na hipótese de dois licitantes propuserem as mesmas condições, o critério de desempate será feito com base no parágrafo 2º. do Artigo 45 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos licitantes.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento;
- c) Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, e que apresentem preços excessivos ou inexequíveis.

## 11 – RECURSOS

11.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão acolhidos nos termos do capítulo V, artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

11.2 – Somente serão aceitos recursos processados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, provenientes das reclamações efetuadas na ocasião da abertura das propostas.

11.3 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) Serem dirigidos à Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) Os recursos deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dentro do prazo legal, sendo que, após este prazo, não serão conhecidos.



## 12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL), depois de concluídos seus trabalhos, submeterá o processo licitatório ao SENHOR PREFEITO MUNICIPAL para deliberação quanto à homologação do objeto desta licitação.

## 13 – CONTRATO

13.1 – Após a homologação da licitação, a vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato.

13.2 – O prazo Contratual será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais e com as devidas justificativas.

13.3 – Caso a vencedora da licitação não compareça no prazo estipulado para assinar o contrato, a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES poderá convocar o próximo licitante, em ordem de classificação, para em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, fazê-lo ou até mesmo revogar a licitação.

13.4 – A licitante CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, comprovante de que providenciou junto ao CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o registro do CONTRATO, necessários à execução do serviço.

## 14 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 – O serviço a que se refere o objeto deste Convite deverá ser efetuado no local estabelecido no objeto, e no prazo definido na Proposta de Preços da licitante CONTRATADA, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

14.2 – Ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através de seu titular, ou pessoa(s) designada(s) por este, o recebimento do serviço, ocorrendo de forma provisória até que o mesmo seja testado e seja comprovada sua compatibilidade com a descrição do objeto deste Convite e a Proposta de Preços da licitante CONTRATADA, quando então o recebimento será definitivo.

14.3 – Decorridos 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento definitivo dos serviços, caso esteja de acordo com o especificado no objeto deste Convite e Proposta de Preços.

14.4 – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do objeto licitado, será lavrado **Termo de Recusa**, onde serão apontadas as falhas constatadas.

14.5 – Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

14.6 – A administração poderá prorrogar o prazo estipulado para a assinatura do contrato de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º. do artigo 64 da Lei 8.666/93.

## 15 – DO PREÇO

15.1 – A execução do serviço, objeto desta licitação, incluindo-se as despesas com o fornecimento e instalação, prestação de garantia, treinamentos, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidirem relacionadas ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado serão executadas pelos preços apresentados na proposta do licitante vencedor.

## 16 – DO PAGAMENTO



**16.1** – O pagamento será efetuado mediante apresentação à Prefeitura Municipal de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil, após o recebimento definitivo ou parcial do objeto licitado.

**16.2** – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

**16.3** – A Prefeitura Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

## **17 – DO PRAZO DE ENTREGA**

**17.1** – O prazo de entrega dos serviços será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

## **18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**18.2** – A CONTRATADA, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**18.3** – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**18.4** – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**18.5** – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**18.6** – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 18.5.

**18.7** – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 18.2.

**18.8** – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 18.2.

**18.9** – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.



**18.10** – A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

**18.11** – As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.

**18.12** – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 18.2.

**18.13** – Se os danos puderem atingir a CONTRATANTE como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

**18.14** – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

**18.15** – Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

**18.16** – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para Contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**18.17** – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a CONTRATADA bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – Ao apresentar proposta fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no Edital.

**19.2** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**19.3** – Após a abertura das propostas não serão aceitas solicitações de cancelamento, retificações de proposta ou itens e alterações no cálculo dos valores unitários.

**19.4** – A Administração poderá transferir a data de abertura desta licitação, podendo também revogá-la por interesse público e fato superveniente, anulá-la por ilegalidade, através de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar.

**19.5** – Poderão ser convidados para assessorar a Comissão Permanente de Licitação (CPL), quando necessário, profissionais de competência técnica não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos licitantes.

**19.6** – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, servindo de base de cálculo o valor inicial do contrato.

**19.7** – Os casos omissos do presente Convite serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e submetidos à Homologação do **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**.



**20** – Esclarecimentos pelo telefone (28) 3538-1109 ou junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), no endereço da Prefeitura Municipal.

**20.1** – Este Convite será regido pelas normas e princípios publicistas, principalmente a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

**21** – Itens contidos no Convite:

ANEXO 01 – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO 02 – Modelo de Carta Credencial;

ANEXO 03 – Modelo de Declaração;

ANEXO 04 – Modelo de Declaração;

ANEXO 05 – Modelo de Declaração;

ANEXO 06 – Modelo de Declaração;

ANEXO 07 – Minuta de Contrato;

ANEXO 08 – Termo de Referência.

Atílio Vivacqua-ES, 01 de Outubro de 2021.

**Santa Louzada Campos Santos**  
Presidente da CPL



**ANEXO 01**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONVITE 001/2021**

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SV	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇO DE PAISAGISMO NA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAUJO.</b> <u>O SERVIÇO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTEES ESPECIES E QUANTIDADES, COM PLANTIO NO LOCAL:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>GRAMA ESMERALDA – ZOYZIA JAPONICA - (840 M²)</li><li>SINGONIO VERDE CX – 15 MD (500 UN)</li><li>JASMIM MANGA – POTE – (3 UN)</li><li>MINI LANTANA AMARELA – (1.422 UN)</li><li>MUDAS E SEMENTES/MUDAS DE AROEIRA SALSA G – (04 UN)</li><li>PALMEIRA FENIX G – (8 UN)</li><li>SAGU M 0,94CM – (9 UN)</li><li>GUAIMBE – (30 UN)</li><li>BROMELIA IMPERIAL P30 VS (V) – (16 UN)</li><li>BROMELIA RUBRA – (300 UN)</li><li>BROMELIA FOSFERIOR TRICO P14 VS – (12 UN)</li><li>RESEDA – (5 UN)</li><li>CROTON – (280 UN)</li><li>FORTH CONDICIONADOR FLOREIRA SC 20KG – (48 SC)</li><li>PLANTAS ORNAMENTAIS - aquáticas e vasos para aquáticas – (20 UN)</li><li>EXECUÇÃO DE PAISAGISMO – (1 UN)</li><li>SEPARADOR DE JARDIM 50 METROS – (160 UN)</li><li>IPOMEIA RUBRA TREPadeira – (6 UN)</li><li>FORRAÇÃO ORNAMENTAL – (1.200 UN)</li></ul>		
<b>VALOR TOTAL R\$..... (.....)</b>					

**CONDIÇÕES:**

- Validade da proposta: 30 (trinta) dias;
- Condição de Pagamento: até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e conferência dos serviços;
- Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor competente;
- Local de entrega: na Praça Philocleto Alves de Araújo, Bairro Niterói, no Município de Atílio Vivacqua.

**DECLARAMOS**, que nos preços propostos já estão incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do serviço, os quais não acrescentarão nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
(Carimbo do CNPJ da Empresa)



ANEXO 02

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ao  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Assunto: Credenciamento para a participação no **Convite 001/2021**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup> que o(a) Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Convite em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
CARIMBO CNPJ



ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ao  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Assunto: Declaração que tomou conhecimento do local do serviço.

**Convite 001/2021.**

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de Responsável Legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA** que tomou conhecimento do local onde serão executados os serviços de paisagismo, descritos no presente edital.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
CARIMBO CNPJ



ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ao  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Assunto: Declaração de atendimento às exigências habilitatórias para participação no **Convite 001/2021**.

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de Responsável Legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA** que conhece e aceita todas as informações e condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
CARIMBO CNPJ



ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ao  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Assunto: Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar.

**Convite 001/2021.**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço na  
\_\_\_\_\_(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
CARIMBO CNPJ



ANEXO 06

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ao  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Assunto: Assunto: Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º. da  
Constituição Federal.

**Convite 001/2021.**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço na  
\_\_\_\_\_(endereço completo), por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a inexistência no quadro funcional da  
empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou  
de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos, salvo contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14  
(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
CARIMBO CNPJ



**ANEXO 07**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COM OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAUJO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 08 DESTES EDITAL.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade sob RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital do **CONVITE Nº. 001/2021**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAUJO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, conforme descrição no Anexo 08 deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - Recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 27.813.0005.2.0009 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 190 – Fonte 2.540.0000.0000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.2 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

4.2 – A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início do serviço, principalmente os dados para locação e documentação técnica.



**4.3 – A CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

**4.4 – O prazo para execução do serviços será em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**4.5 – O prazo Contratual será de 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais e com as devidas justificativas.

**4.6 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

**4.7 – A CONTRATADA** obrigará-se a desenvolver o serviço, objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

**4.8 – As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização** deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

**4.9 – Todos os funcionários da CONTRATADA** só poderão permanecer no local do serviço se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Segurança, sob pena de serem incurso nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

**4.10 – Fica a CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em 10 (dez) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de produtos empregados.

**4.11 – A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

**4.12 – A inadimplência da CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso do serviço.

**4.13 – Cabe à CONTRATADA** permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local do serviço, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

**4.14 – A CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1 – Emitir a Ordem de Serviço.**

**5.2 – Fornecer à CONTRATADA** junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**5.3 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização** deste Contrato.



5.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo 08 do Edital.

6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial.

6.3 – Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços, objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.6 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

6.8 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.9 – A eventual aceitação do serviço por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

6.10 – A **CONTRATADA** será responsável pela vigilância do local da execução do serviço.

6.11 – A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.12 – Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão efetuados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através de seu titular, ou pessoa(s) designada(s) por este, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 – Fica reservada ao titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato,



nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**7.3** – A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços prestados à execução do Contrato e às implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**7.4** – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras;

**8.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**8.3.** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

**8.4.** A **CONTRATADA** deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.5** – A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** – A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**9.3** – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



9.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

9.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 9.2.

9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10 – A **CONTRATANTE** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.11 – As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.

9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

9.13 – Se os danos puderem atingir a **CONTRATANTE** como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

9.15 – Quando declarada a inidoneidade da **CONTRATADA**, o titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para Contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a **CONTRATADA** bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



**10.1** - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, totalmente, os serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Por acordo entre as partes:
  - quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - quando necessária a modificação na forma do pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas deste Contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Descumprimento deste Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;
- c) Atraso injustificado no início da realização dos serviços;
- d) Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**, por prazo superior a 03 (três) dias;
- e) Subcontratação total do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE** para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de Falência da **CONTRATADA**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas às disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



É por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. (nome, CPF e assinatura)
2. (nome, CPF e assinatura)



**ANEXO 08**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 – O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de paisagismo na Praça Philocleto Alves de do Município de Atílio Vivácqua.

**2 – DO OBJETIVO**

2.1 – Atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-SEMUR.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – A contratação de empresa para fornecimento do objeto citado, visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de atividades e o alcance dos resultados planejados pela Secretaria Municipal de obras, na concepção de uma praça com espécies adequadas ao clima de nossa região bem como executadas e implantadas de maneira tecnicamente correta.

Devido ao reduzido contingente de pessoal técnico disponível, a complexidade envolvida no serviço, o custo-benefício envolvido na contratação de empresa especializada, e a capacitação necessária para o bom desenvolvimento das atividades.

Outro fator relevante é o tempo necessário de realização de todo o procedimento de escolha de formas e materiais adequados ao plantio e implantação do paisagismo.

Dessa forma, justifica-se a necessidade e importância da contratação de empresa especializada para execução de serviço de paisagismo na Praça Philocleto Alves de do Município de Atílio Vivácqua, resultando assim na melhoria da eficiência no uso de recursos públicos e obtenção de maior eficácia dos serviços a serem executados.

**4 – DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1 – Contratação de empresa especializada para execução de serviço de paisagismo na Praça Philocleto Alves de do Município de Atílio Vivácqua;  
Implantação das Seguintes espécies e serviços:

- GRAMA ESMERALDA – ZOYZIA JAPONICA - (840 M<sup>2</sup>)
- SINGONIO VERDE CX – 15 MD (500 UN)
- JASMIM MANGA – POTE – (3 UN)
- MINI LANTANA AMARELA – (1.422 UN)
- MUDAS E SEMENTES/MUDAS DE AROEIRA SALSA G – (04 UN)
- PALMEIRA FENIX G – (8 UN)
- SAGU M 0,94CM – (9 UN)
- GUAIMBE – (30 UN)
- BROMELIA IMPERIAL P30 VS (V) – (16 UN)
- BROMELIA RUBRA – (300 UN)
- BROMELIA FOSFERIOR TRICO P14 VS – (12 UN)
- RESEDA – (5 UN)
- CROTON – (280 UN)
- FORTH CONDICIONADOR FLOREIRA SC 20KG – (48 SC)
- PLANTAS ORNAMENTAIS - aquáticas e vasos para aquáticas – (20 UN)
- EXECUÇÃO DE PAISAGISMO – (1 UN)
- SEPARADOR DE JARDIM 50 METROS – (160 UN)
- IPOMEIA RUBRA TREPADERA – (6 UN)
- FORRAÇÃO ORNAMENTAL – (1.200 UN)



#### **5-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 – Apresentar declaração de que a empresa tem capacidade técnica e financeira para execução dos serviços e de que dispõe de equipe para a realização dos serviços em prazo máximo de 30 dias a partir da contratação.

#### **6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Os serviços serão prestados na sede da Praça Philocleto Alves de Araujo.

#### **7 – DA GARANTIA**

7.1– 5 anos de garantia.

#### **8– DO PRAZO DE ENTREGA**

8.1– O prazo para início da execução dos serviços se dará a partir da emissão de Ordem de Serviços.

8.2- A execução do serviço ajustado terá duração de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 2 (dois) meses, na forma do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **9– DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

#### **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Proceder à entrega do objeto;

10.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;

10.3 – **Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

10.4- Prestar serviço de apoio técnico sempre que solicitado pelo Contratante, realizando visitas de acompanhamento dos trabalhos, bem como acompanhamento dos planos de ação/atividades desenvolvidos

10.5 – Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;

10.6 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;

10.7 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

10.10 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

10.11 – Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

10.12 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.13 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



10.14 – Executar os serviços seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, até que seja feita a regularização;

10.15 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, que somente será considerado integralmente executado quando atender a todos os requisitos descritos no Edital. Os custos e insumos para a execução dos serviços são encargos da CONTRATADA;

10.16 - Retificar ou refazer, por sua própria conta, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, eventuais serviços executados em discordância com as exigências do presente CONTRATO ou que apresentem, a qualquer tempo, erros, vícios, imperfeições, falhas, ou quaisquer outros danos e/ou defeitos decorrentes de irregularidades havidas durante a execução dos trabalhos ora contratados, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;

11.2 – Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

11.3 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto contratado;

11.4 – Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

11.5 – Permitir o acesso dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA às unidades da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;

11.6 – Exercer a gestão e fiscalização do objeto contratado através dos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.7 – Exercer o controle rigoroso da qualidade da execução do contratado;

11.8 – Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

11.9 – Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.

## **12 – DAS PENALIDADES**

12.1 – A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

12.2 – A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.2.1 – Advertência;



12.2.2 – Multa nos seguintes casos:

12.2.2.1 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.2.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 – A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 12.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

12.5 – A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

### **13 – DO PAGAMENTO**

13.1 – Até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

13.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – **Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 278130005 20009 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Fonte 2.540.0000.0000.

### **15 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1 – O valor estimado para esta contratação é de R\$ 70.341,84 (setenta mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).